



Lei N.º 3.349 de 03 de novembro de 1975

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 621.723,00 (seiscentos e vinte e hum mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 621.732,00 (seiscentos e vinte e hum mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), para a Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito especial de que trata esta Lei são os resultantes do excesso de arrecadação verificado sobre a previsão orçamentária provenientes da Reserva do Fundo Especial.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

novembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de de 1975.

DIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSE LOPES DOS SANTOS

BERNARDINO SOARES VIANA



Lei N.º 3.350 de 06 de novembro de 1975

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 970.000,00 (novecentos, setenta mil cruzeiros), para a Secretaria de Cultura.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de Cr\$ 970.000,00 (novecentos, setenta mil cruzeiros) apropriado de acordo com o esquema abaixo discriminado:

2500 - Secretaria de Cultura	
2504 - Departamento de Difusão da Cultura	
08 - Educação e Cultura	
48 - Cultura	
08482450.000 - Letras	
08482452.010 - Promoções Artísticas e Culturais	
4120 - Serv. em Reg. de Prog. Especial	200.000,00
2505 - Depto. de Patrimônio Natural Cultural	
08 - Educação e Cultura	
48 - Cultura	
08482460.000 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
08482461.009 - Conclusão das obras de Urdimento e Acabamento do Teatro 4 de Setembro	
4120 - Serv. em Reg. de Prog. Especial	<u>770.000,00</u>

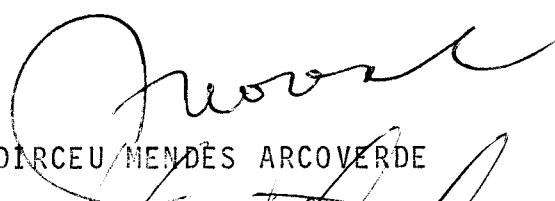
T O T A L 970.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do crédito especial em evidência serão custeadas com recursos do convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Fundação Cultural do Piauí, na importância de Cr\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil cruzeiros), com recursos da Reserva do Fundo Especial no valor de Cr\$ 154.000,00 (cento cinquenta e quatro mil cruzeiros), e,

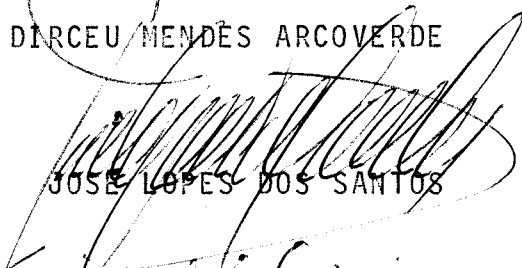
com recursos do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Cultural do Piauí no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

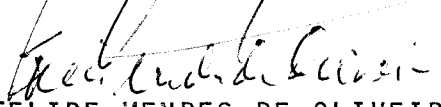
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



JOSÉ LOPES DOS SANTOS



FELIPE MENDES DE OLIVEIRA